

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação	
CEIOPH	
N.º Único	697297
Entrada/Saída n.º	39
Data	12 / 12 / 2019

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

V REF.º 6/CEIOPH de 22.11.2019

N/OFÍCIO N.º 635 /2019-TC (GJ)_COR2356

DATA: 10.12.2019

ASSUNTO: APRECIÇÃO DA ANMP. PROJETO DE LEI N.º 69/XIV/1.ª(PCP).” PROLONGA OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO PARA 10 ANOS, GARANTIDO MAIOR ESTABILIDADE AOS ARRENDATÁRIOS.”

O direito à habitação da generalidade dos cidadãos, bem como a sua garantia às famílias e camadas da população mais vulneráveis é uma preocupação que se encontra presente em todas as políticas locais, consubstanciando uma das prioridades dos Municípios Portugueses, convocando a concretização deste direito intervenções de proximidade, às quais os Municípios não podem ser alheios.

Sendo a matéria do arrendamento habitacional particularmente sensível, sobretudo após a reforma de 2012, pelas distorções e desigualdades que trouxe para as populações, a ANMP não pode deixar de acompanhar as motivações inerentes a todas as iniciativas legislativas que pretendam corrigir ou atenuar os efeitos decorrentes daquela reforma, compreendendo, nessa esteira, os princípios subjacentes à presente iniciativa legislativa, com particular enfoque no que respeita ao reforço das garantias dos arrendatários.

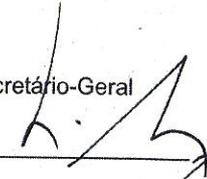
Relembre-se que um dos princípios transversais às posições preconizadas pelo Conselho Diretivo da ANMP, ao longo dos anos de 2017 de 2018, em sede da audição de um conjunto de diplomas em matéria de arrendamento, que pretenderam corrigir os efeitos da reforma de 2012 foi, precisamente, o reforço, em várias vertentes, daquelas garantias e a criação de mecanismos de proteção adicionais para os arrendatários.

Entende a ANMP que as alterações decorrentes das reformas de 2017 e 2018 em matéria de arrendamento habitacional já atalharam caminho e no sentido adequado, sem prejuízo dos seus efeitos, naturalmente, carecerem de acompanhamento e de reflexão, a devido tempo, sobre a sua adequação e sobre a eventual necessidade de reavaliação.

A ANMP, entende, assim, que os efeitos decorrentes das alterações introduzidas em 2017 e 2018, nesta matéria, carecem ainda de amadurecimento para que se possa proceder a uma eventual reavaliação, podendo a antecipação de medidas criar uma esfera de proteção excessiva que não equilibre adequadamente, por um lado, a garantia do direito à habitação com com a necessidade, por outro (assumida e importantíssima), de dinamização do mercado do arrendamento e respetiva importância na concretização -- para todas as famílias e cidadãos -- desse mesmo direito à habitação.

Com os melhores cumprimentos,

Secretário-Geral



Rui Solheiro